



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

## 5.1 Educação Infantil

**5.1.1 Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.**

- 5.1.1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 5.1.1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PDME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 5.1.1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 5.1.1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PDME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 5.1.1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 5.1.1.6 Implantar, até o **segundo ano de vigência deste PDME**, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 5.1.1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 5.1.1.8 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 5.1.1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.1.1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

5.1.1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

5.1.1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

5.1.1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

5.1.1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

5.1.1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

5.1.1.16 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

5.1.1.17 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

5.1.1.18 Garantir, a partir do primeiro ano deste plano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

- Espaço interno com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
- Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
- Mobiliário, equipamento, materiais pedagógicos, incluindo materiais áudio – visuais e ampliação do acervo bibliotecário com livros de literatura infantil;
- Adequação da estrutura física e capacitação dos profissionais para atenderem às características e especificidades das crianças portadoras de necessidades especiais.

5.1.1.19 A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, Públicas ou Privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior;

5.1.1.20 Programar a gradativa reforma, construção e/ou ampliação dos prédios das Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no prazo de até quatro anos, observando-se as normas legais, em conformidade com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos anteriormente e promover vistoria nos prédios de Educação Infantil já existentes para priorizar as reformas, ampliações e devidas adequações.

5.1.1.21 Garantir alimentação às crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, por meio da colaboração financeira da União e do Estado.

5.1.1.22 Assegurar que as mantenedoras das Instituições de ensino forneçam materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura definidos.

5.1.1.23 Criar, até o segundo ano de vigência deste plano, uma central de dados da Educação Infantil no Município.

5.1.1.24 Estabelecer parcerias, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, preferencialmente com instituições com o objetivo de garantir a formação permanente para todo o coletivo de profissionais das Instituições Públicas e Privadas.

5.1.1.25 Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

5.1.1.26 Assegurar que, em três anos, todas as Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil tenham implementado, com a participação dos profissionais de Educação e da comunidade nelas envolvidos, seus próprios PPP's.

5.1.1.27 Assegurar matrícula no Ensino Fundamental de todas as crianças de 6 anos ou mais que se encontram na Educação Infantil atendendo a legislação específica.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.1.1.28 **Implantar Conselhos Educacionais e outras formas de participação da comunidade educacional e local, para favorecer a melhoria do funcionamento das Instituições de Educação Infantil e o enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano.**

5.1.1.29 **Promover, durante todo o período da vigência deste plano, debates com a sociedade civil, por meio do Fórum Municipal de Educação Infantil, sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes, em creches e pré-escolas, nos termos do art.7º, XXV da Constituição Federal.**

5.1.1.30 **Garantir que as instituições mantenham padrões mínimos de qualidade, no prazo de um ano, contando a partir da promulgação deste plano.**

5.1.1.31 **Assegurar que, a partir do primeiro ano deste plano, o Conselho Municipal de Educação coordene a orientação, o acompanhamento e a execução das políticas públicas para o cumprimento da legislação, tanto nas instituições públicas quanto nas privadas.**

5.1.1.32 **Assegurar que, a partir do primeiro ano de promulgação deste plano, as autorizações para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, só se efetivem para os prédios a serem construídos ou adequados, atendendo às especificações dos requisitos mínimos de infraestrutura determinados na legislação em vigor.**

5.1.1.33 **Recorrer, nos termos dos arts. 30, VI e 211, § 1, da Constituição Federal, à ação supletiva da União e do Estado, sempre que se apresentarem necessidades técnicas e financeiras.**

5.1.1.34 **Garantir a manutenção dos computadores e foto copiadoras das escolas municipais.**

5.1.1.35 **Estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social para garantir o encaminhamento de alunos aos centros de assistência social, para atendimento de profissionais das áreas de fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria e demais áreas.**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

## 5.2 Ensino Fundamental

### 5.2.1 Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

- 5.2.1.1 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2 (segundo) ano de vigência deste PDME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 5.2.1.2 Pactuar com União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 5.2.1.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 5.2.1.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 5.2.1.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 5.2.1.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 5.2.1.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 5.2.1.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 5.2.1.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- 5.2.1.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 5.2.1.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 5.2.1.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 5.2.1.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 5.2.1.14 Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso, assiduidade e permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta e independente com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.
- 5.2.1.15 Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, gradativamente, a partir da vigência deste PDME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração de aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.
- 5.2.1.16 Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, atendimento prioritário aos alunos de seis a quatorze anos, no período diurno.
- 5.2.1.17 Realizar a partir do segundo ano de vigência deste PDME, o mapeamento educacional do município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório.
- 5.2.1.18 Racionalizar o atendimento e demanda escolar, promovendo a integração de escolas, quando possível e necessário e analisando a realidade da nucleação escolar face aos custos/benefícios e garantindo a permanência do educando em seu meio.
- 5.2.1.19 Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidade do Sistema Público de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PDME.
- 5.2.1.20 A partir da vigência deste PDME, em parceria com o Estado e instituições de Educação Superior, realizar, periodicamente, cursos para os profissionais do Ensino Fundamental, garantindo a formação continuada e a constante discussão sobre a prática educativa.
- 5.2.1.21 Estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Educação e Unidades Escolares, os conteúdos curriculares básicos para cada uma das disciplinas do Ensino Fundamental.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.2.1.22 Construir Projetos pedagógicos para prever e prover aulas de reforço em contraturno para os alunos do ensino fundamental com baixo desempenho escolar, contratando profissional especificamente para este fim.

5.2.1.23 Desenvolver e implementar, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, projetos pedagógicos específicos para as escolas rurais, levando em consideração as realidades e necessidades de aprendizagem dos alunos.

5.2.1.24 Assegurar, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, que todas as instituições de ensino Fundamental, inclusive as particulares, tenham formulado seus Projetos Político Pedagógicos (PPP) e constantemente estes sejam acompanhados e avaliados a fim de manter padrões pedagógicos de qualidade.

5.2.1.25 Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, mecanismos pedagógicos de orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema Público de Ensino nas Escolas, assegurando aos profissionais dessa área autonomia e apoio no desenvolvimento do PPP, com foco na aprendizagem dos Educandos.

5.2.1.26 Implementar projetos culturais, direcionados aos alunos da rede pública, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, buscando parcerias com diversas instituições, profissionais ligados à Educação Básica, Educação Artística, juntamente com materiais necessários à realização dessas atividades e suporte de pesquisa para elaboração e desenvolvimento de projetos nesta área.

5.2.1.27 Adotar Educação Física e Ensino Religioso como conteúdos especializados nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

5.2.1.28 Desenvolver a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei 9795/99.

5.2.1.29 Estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, e outros órgãos públicos e privados, visando ao atendimento dos alunos e profissionais da Educação com palestras ligadas à agricultura, fauna, flora, pesca, energia, educação ambiental, bem como visitas, trilhas, cultivo de hortas e jardins no sentido de promover ações de cuidado e respeito com o planeta Terra.

5.2.1.30 A partir do primeiro ano de vigência deste PDME, apoiar e promover capacitação continuada dos professores da Educação Inclusiva, além de estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde através de suas especialidades (Psicólogos, Fonoaudiólogos, Neurológistas, Fisioterapeutas, etc.), a fim de atender os alunos com necessidades especiais.

5.2.1.31 Garantir a contratação de estagiárias para colaborarem com os professores no sentido de aprimorar o atendimento na Educação Inclusiva.

5.2.1.32 Realizar as adaptações necessárias em relação à rede física e infraestrutura das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental de forma que em três anos, contados a partir da



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

vigência deste PDME, todos possam atender aos padrões mínimos preestabelecidos, incluindo:

- Espaço, iluminação, insolação, salubridade, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura e melhor acústica;
- Instalação sanitária conforme faixa etária e nos padrões recomendáveis para uma boa higiene;
- Espaço para recreação, biblioteca, serviço de merenda escolar e construções de refeitórios;
- Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento prioritários aos alunos portadores de necessidades especiais;
- Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, provendo-as com material de apoio ao professor e ao aluno e designando profissional capacitado para atuar nesta função;
- Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos suficientes tanto para o ensino regular quanto para os alunos portadores de necessidades especiais;
- Fotocopiadora e laboratório de informática com acesso à internet e garantia de capacitação dos professores para o uso adequado dos aparelhos (além da disponibilização de um técnico para manutenção dos mesmos);

5.2.1.33 Conforme a necessidade de cada escola, disponibilizar uma secretaria, ampliar o espaço das secretarias, equipando-as adequadamente com computador, internet, aparelho de fax e scanner;

5.2.1.34 Após a aprovação deste PDME, prever e prover com o apoio da união e do estado, laboratórios de ciências, com material para realizar experiências elementares;

5.2.1.35 Prover as escolas de livros didáticos.

5.2.1.36 Garantir a manutenção da estrutura física dos laboratórios de informática;

5.2.1.37 Garantir a manutenção e assistência técnica dos equipamentos de informática das escolas municipais.

5.2.1.38 Garantir o funcionamento do Núcleo de Tecnologia Educacional (NTE) da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.1.39 Garantir a contratação de estagiários das áreas de tecnologia da informação e comunicação para realizarem os trabalhos de monitoria e atendimento dos alunos nos laboratórios Proinfo sob coordenação do NTE.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.2.1.40 A partir da vigência deste PDME, somente autorizar alvarás de construção e funcionamento de Escolas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, públicas ou privadas, que atendam os padrões mínimos preestabelecidos na meta 20.

5.2.1.41 Garantir com a colaboração do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio alimentar necessário garantindo os níveis calóricos e proteicos por faixa etária, acompanhando a comercialização dos produtos oferecidos pelas cantinas escolares, a fim de atender às recomendações do Conselho Nacional de Saúde.

5.2.1.42 Promover, a partir da vigência deste PDME, a gestão participativa nas escolas municipais, garantindo a composição dos Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, fortalecendo os que já existem.

5.2.1.43 Apoiar, incentivar e instrumentalizar as organizações estudantis como espaço de participação e exercício de cidadania, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

## 5.3 Ensino Médio

**5.3.1 Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.**

- 5.3.1.1 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 5.3.1.2 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 5.3.1.3 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 5.3.1.4 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 5.3.1.5 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 5.3.1.6 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 5.3.1.7 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 5.3.1.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 5.3.1.9 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.3.1.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

5.3.1.11 Apoiar e incentivar ações que visem o atendimento de 100% da demanda do Ensino Médio.

5.3.1.12 Incentivar e apoiar o professor a dar continuidade aos seus estudos, contribuindo desta forma com a melhoria da qualidade de ensino do Município.

5.3.1.13 Apoiar a política do Estado na definição dos padrões mínimos de infraestruturas para o Ensino Médio, para que estes sejam compatíveis à realidade do Município incluindo:

- Espaço, iluminação, ventilação e isolamento dos prédios escolares;
- Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene nos prédios escolares;
- Espaço para esporte e recreação;
- Espaço para biblioteca, com ampliação do acervo, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aluno;
- Adaptação dos edifícios para o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
- Construção de prédio próprio, amplo e adequado, para o laboratório de ciências e informática;
- Equipamentos suficientes para o ensino da informática e multimídia, incluindo aquisição de projetor multimídia;
- Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;

5.3.1.14 Apoiar os Conselhos Escolares ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

5.3.1.15 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

5.3.1.16 Apoiar projetos do Estado com ações que favoreçam e assegurem a valorização da vida e cidadania, baseada em valores humanos.

5.3.1.17 Apoiar o Estado para implementação de outras modalidades de Ensino Médio com o objetivo de buscar a educação profissionalizante nas áreas do magistério, agropecuária, confecção, turismo e outros.

5.3.1.18 Apoiar e incentivar a realização de parcerias com empresas da comunidade, buscando a concretização de projetos elaborados e desenvolvidos com a participação dos alunos e da comunidade escolar.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.3.1.19 Prever meios de participação dos docentes do Ensino Médio nos programas de capacitação continuada, tanto em palestras como cursos oferecidos pelas redes estadual, municipal e privada de ensino.

5.3.1.20 Oferecer aos alunos deste nível de ensino a oportunidade de participação em palestras ou projetos que envolvam temas de interesse dos mesmos.

5.3.1.21 Articular, após a aprovação desta Lei, junto ao Poder Público Estadual, através de parceria, medidas que visem a implantação de cursos de Educação Profissional de forma integrada ao Ensino Médio, em atendimento às necessidades do Município.

5.3.1.22 Observar as diretrizes e metas propostas no Plano Estadual de Educação e em Regime de colaboração com o Estado, prever meios para o cumprimento do que foi estabelecido para este nível de ensino.

5.3.1.23 Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos de Ensino Médio, de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho, definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

5.3.1.24 Analisar e revisar anualmente a organização curricular do Ensino Médio a partir do segundo ano de vigência deste Plano, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno, sem prejuízo da qualidade de ensino.

5.3.1.25 Fazer levantamento da demanda escolar para o Ensino Médio e mapeamento das localidades em que deverão ser construídas Unidades Escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.

5.3.1.26 Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, a oferta de Cursos profissionalizantes que atendem às necessidades do Município, dentro do percentual oferecido pelas instituições.



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

## 5.4 Inclusão

**5.4.1 Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

- 5.4.1.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 5.4.1.2 Promover, no prazo de vigência deste PDME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 5.4.1.3 Implantar salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;
- 5.4.1.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 5.4.1.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 5.4.1.6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- 5.4.1.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 5.4.1.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 5.4.1.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 5.4.1.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 5.4.1.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 5.4.1.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral;
- 5.4.1.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 5.4.1.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PDME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**5.4.1.15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;**

*“5.4.1.15 Promover meios estatísticos competentes para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos atendidos pelo ensino regular e especial;”*

**5.4.1.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;**

**5.4.1.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;**

**5.4.1.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;**

**5.4.1.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.**

**5.4.1.20 Organizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente creches.**

**5.4.1.21 Promover a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação à distância.**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.4.1.22 Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e Ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio às crianças.

5.4.1.23 Implementar nas escolas a avaliação da aprendizagem do aluno através do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), devendo fazê-lo desde o início da vida escolar, para cada aluno com deficiência e condutas típicas, atualizá-lo continuamente, em função do seu desenvolvimento e aprendizagem alcançados para que a sua ação educacional tenha um plano norteador e as informações sobre o aluno sejam discutidas e registradas sistematicamente.

5.4.1.24 Garantir o atendimento dos alunos com necessidades especiais na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive através de consórcios entre municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.

5.4.1.25 Estabelecer parceria com a EE Walter Vasconcelos de Educação Especial/APAE para atendimento destinado a pessoas com severas dificuldades de desenvolvimento.

5.4.1.26 Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial, públicas e privadas.

5.4.1.27 Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática, sobretudo nas salas de recursos multifuncionais, como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.

5.4.1.28 Assegurar transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

5.4.1.29 Garantir vagas nas escolas para concretizar a inclusão, refazendo o projeto pedagógico das unidades escolares para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação continuada aos professores.

5.4.1.30 Adotar procedimentos de avaliação pedagógica, certificação e encaminhamento para alternativas educacionais, que concorram para ampliar as possibilidades de inclusão social e produtiva dos alunos.

5.4.1.31 Expedir certificado de terminalidade específica, considerando o PDI do aluno, devendo as escolas observar:

- Avaliação elaborada pela equipe da escola;
- Flexibilização e ampliação da carga horária prevista em lei, com tempos e horizontes definidos para o aluno, individualmente, por série, etapa ou ciclos de aprendizagem;
- Discussão da avaliação com a família, comunidade escolar e, se possível, com a comunidade social.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.4.1.32 Viabilizar a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior, sobre as diversas áreas relacionadas com os alunos que apresentam necessidades especiais para aprendizagem.

5.4.1.33 Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.

5.4.1.34 Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual, psicomotoras e outras.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

## 5.5 Alfabetização Infantil

### 5.5.1 Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

- 5.5.1.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico.
- 5.5.1.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada semestre nos anos iniciais e anualmente nos anos finais, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.5.1.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados aferidos, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- “5.5.1.3 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados aferidos, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;”*
- 5.5.1.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5.1.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.5.1.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.5.1.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

## 5.6 Educação Integral

**5.6.1 Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

- 5.6.1.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 5.6.1.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 5.6.1.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- “5.6.1.3 Ampliar, em regime de colaboração, a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da aquisição de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;”*
- 5.6.1.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 5.6.1.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 5.6.1.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- 5.6.1.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 5.6.1.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 5.6.1.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.7 Qualidade da Educação Básica/IDEB**

**5.7.1 Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

5.7.1.1 **Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;**

**5.7.1.2 Assegurar que:**

- no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

5.7.1.3 **Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;**

*“5.7.1.3 Colaborar com a União e o Estado, na constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;”*

5.7.1.4 **Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;**

5.7.1.5 **Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- 5.7.1.6 **Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;**

*“5.7.1.6 Aderir à prestação de assistência técnica financeira da União, em fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária, oportunizada as redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;”*

- 5.7.1.7 **Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;**

*“5.7.1.7 Propor intervenções a partir dos resultados das avaliações nacionais do sistema de avaliação da educação básica pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;”*

- 5.7.1.8 **Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;**

- 5.7.1.9 **Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;**

- 5.7.1.10 **Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;**

*“5.7.1.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias e dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;”*

- 5.7.1.11 **Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

- 5.7.1.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 5.7.1.13 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 5.7.1.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 5.7.1.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 5.7.1.16 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 5.7.1.17 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5.7.1.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- 5.7.1.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

- 5.7.1.20 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

5.7.1.21 A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

*“5.7.1.21 Participar em regime de colaboração com a União do estabelecimento dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;”*

5.7.1.22 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

5.7.1.23 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

5.7.1.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.7.1.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

5.7.1.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta ilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.7.1.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

5.7.1.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

5.7.1.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.7.1.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

5.7.1.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.7.1.32 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

*“5.7.1.32 Fortalecer as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade com a colaboração técnica e financeira da União em articulação com sistema nacional de avaliação e o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação do município por adesão;”*

5.7.1.33 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.7.1.34 Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*“5.7.1.34 Aderir a Programa Nacional de Formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;”*

5.7.1.35 Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

5.7.1.36 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.8 Elevação da Escolaridade/Diversidade**

**5.8.1 Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

- 5.8.1.1 Aderir aos programas e aplicar as tecnologias educacionais para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 5.8.1.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, sobretudo o PROEJA-FIC;
- 5.8.1.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 5.8.1.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 5.8.1.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e o Distrito Federal para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 5.8.1.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.9 Alfabetização de jovens e adultos**

**5.9.1 Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final da vigência deste, de forma a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

- 5.9.1.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 5.9.1.2 Estabelecer parcerias com as instituições de saúde e assistência social a fim de realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 5.9.1.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 5.9.1.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre as instituições e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 5.9.1.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 5.9.1.6 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e os programas federais;
- 5.9.1.7 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 5.9.1.8 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 5.9.1.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 5.9.1.10 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

5.9.1.11 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

## 5.10 EJA/EJA Integrada

### 5.10.1 Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

5.10.1.1 Manter programas nacionais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

5.10.1.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

5.10.1.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

5.10.1.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

5.10.1.5 Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

5.10.1.6 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

5.10.1.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

5.10.1.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

5.10.1.9 **Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o**



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

*“5.10.1.9 Buscar parcerias para o atendimento de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;”*

5.10.1.10 Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

5.10.1.11 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

5.10.1.12 Recensear e fazer o chamamento anual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, de demanda a ser atendida na EJA, a partir do 1º de vigência deste plano.

5.10.1.13 Reduzir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, em até 10% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda população analfabeta e desenvolvendo para isto, parcerias com entidades não governamentais, governo federal, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.

5.10.1.14 Desenvolver, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, um programa educacional inclusivo, voltado para a iniciação profissional que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família.

5.10.1.15 Apoiar as políticas educacionais do Estado e da União, que venham associar ao Ensino Fundamental para jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos básicos de formação profissional.

5.10.1.16 Elaborar, em conjunto com o Estado, proposta curricular orientadora para a EJA, subsidiando os PPP's das escolas públicas.

5.10.1.17 Negociar com o poder público estadual a oferta regular dos exames de suplência para a educação Básica, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.

5.10.1.18 Apoiar, em parceria com o Estado, oferta de cursos equivalentes às séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para toda a população de quinze anos ou mais, que concluiu as séries iniciais.

5.10.1.19 Expandir, gradativamente, um programa municipal de fornecimento de material didático-pedagógico adequado à clientela, para os cursos de nível de Ensino Fundamental para todos os adultos (1º ao 5º ano), de forma a incentivar a generalização das iniciativas mencionadas na meta anterior.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.10.1.20 Assegurar aos educadores de jovens e adultos a participação em Fóruns Regionais, Estaduais e Nacionais e em cursos de Formação Continuada.

5.10.1.21 A partir da aprovação deste plano, estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como do efetivo aproveitamento do potencial de trabalho da sociedade civil, para a EJA.

5.10.1.22 Assegurar para a EJA a continuidade do sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.

5.10.1.23 Estimular as instituições de Ensino superior a oferecerem cursos de alfabetização, qualidade de vida e outros, dirigidos à Terceira Idade.

5.10.1.24 Nas empresas públicas e privadas, incentivar a oferta de programas de EJA para os seus trabalhadores.

5.10.1.25 Garantir as políticas de EJA que visam à participação dos alunos em eventos culturais e integração social, de sorte que sua clientela seja beneficiada por ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

5.10.1.26 Prever, em regime de colaboração com o Estado e a União, o provimento da alimentação escolar aos alunos da EJA.

5.10.1.27 Observar as metas estabelecidas nos Plano Estadual e Nacional de Educação para a EJA e em regime de colaboração com o Estado, apoiar as suas iniciativas, prevendo mecanismos para a execução das mesmas.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

## 5.11 Educação Profissional

**5.11.1 Meta 11: Triplicar As matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

5.11.1.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

5.11.1.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

5.11.1.3 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

5.11.1.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

5.11.1.5 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

5.11.1.6 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

5.11.1.7 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

*“5.11.1.7 Articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, para expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;”*

5.11.1.8 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

5.11.1.9 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.11.1.10 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.11.1.11 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

5.11.1.12 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

5.11.1.13 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

5.11.1.14 Aderir ao sistema nacional de informação profissional, articulando com a oferta de cursos de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

5.11.1.15 Solicitar dos poderes públicos Estadual e Federal, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, a criação de um Centro de formação Profissional no município.

5.11.1.16 Após a aprovação desta lei, prever um sistema de informações, em parceria com Estado, União e Instituições Privadas, que orientem e viabilizem a política de formação profissional de acordo com a demanda de mercado de trabalho do município e região.

5.11.1.17 Incentivar e apoiar, após a aprovação deste PDME, a oferta de cursos profissionalizantes, em parcerias com Estado e iniciativa privada, promovidos pelas demais Secretarias e otimizar espaços públicos para realização de educação continuada.

5.11.1.18 A partir da vigência deste PDME, estabelecer uma política de gestão democrática e transparente dos recursos públicos destinados à educação profissional e tecnológica.

5.11.1.19 Favorecer a implantação de cursos profissionalizantes de curta duração na área da agricultura, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com: EMATER, SEBRAE, SENAR, SENAC, IF Sudeste e outros.

5.11.1.20 Incentivar a oferta e criação de novos cursos a distância que visem qualificar os profissionais já existentes no mercado de trabalho e cursos de formação continuada.

5.11.1.21 Em parceria com as instituições de Educação à distância, após a aprovação desta lei, incentivar a execução de projetos de pesquisa nesta modalidade de ensino.

5.11.1.22 A partir da vigência deste PDME, em cinco anos, equipar as escolas com tecnologias próprias para a área de informática, para o funcionamento de cursos e projetos para atender a demanda da comunidade escolar.



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

5.11.1.23 A partir da vigência deste PDME, promover a formação continuada em parceria com Estado e União, dos profissionais que atendem à informática educativa nas instituições de ensino.

5.11.1.24 A partir da vigência deste PDME, manter atualizados os programas dos computadores existentes nos laboratórios PROINFO das escolas e proceder à manutenção da rede lógica das escolas municipais.

5.11.1.25 A partir da vigência deste PDME, equipar gradativamente um ambiente no âmbito da SME, para teleconferências e formação continuada.

5.11.1.26 Após a aprovação deste plano, incentivar o poder público e a iniciativa privada para parceria com uma rádio comunitária reservando o direito de participação das escolas do Ensino Fundamental, com o direcionamento de programas educativos.

## 5.12 Educação Superior

**5.12.1 Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

*“5.12.1 Meta 12: Contribuir junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”*

5.12.1.1 Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas e privadas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

*“5.12.1.1 Apoiar o poder público estadual e federal para o aumento da capacidade de estrutura física e dos recursos humanos nas instituições públicas e privadas de educação superior para promover a expansão das matrículas na educação superior;”*

5.12.1.2 Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

*“5.12.1.2 Ampliar a oferta de vagas, em regime de colaboração com a União, da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e*

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;”*

**5.12.1.3** *Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e privadas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;*

*“5.12.1.3 Participar, junto à União, da elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas e privadas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;”*

**5.12.1.4** *Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;*

*“5.12.1.4 Contribuir, em regime de colaboração com os demais entes federados, para o fomento da oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;”*

**5.12.1.5** *Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;*

*“5.12.1.5 Apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;”*

**5.12.1.6** *Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;*



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

5.12.1.7 ~~Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;~~

5.12.1.8 Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

5.12.1.9 Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

*“5.12.1.9 Participar da ampliação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;”*

5.12.1.10 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

5.12.1.11 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

5.12.1.12 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

5.12.1.13 Expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

5.12.1.14 Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

5.12.1.15 Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

5.12.1.16 ~~Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;~~

5.12.1.17 ~~Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública e privada;~~

5.12.1.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação pública;

5.12.1.19 ~~Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;~~

5.12.1.20 ~~Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos – PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;~~

5.12.1.21 ~~Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.~~

5.12.1.22 Negociar, a partir da vigência deste PDME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, uma parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir pelos menos 5% ao ano.

5.12.1.23 Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.

5.12.1.24 ~~Solicitar às instituições de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes de temas contemporâneos.~~

5.12.1.25 Levantar, anualmente, após a vigência deste PDME, a demanda de Ensino Superior existente no Município.

5.12.1.26 Estimular, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, às Instituições de Ensino Superior a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.

5.12.1.27 Observar as metas pertinentes ao Ensino Superior incluídas nos aspectos – Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento – abordados pelo Plano.

5.12.1.28 Negociar, a partir da vigência deste PDME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada mecanismos de fortalecimento dos Projetos de extensão das Instituições de Educação Superior.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.12.1.29 Fomentar, através dos fatores sociais (público e privado), a montagem de estratégias e legislações que possam garantir a criação de um polo multiprofissional interdisciplinar de produção de conhecimento, articulando pesquisa-extensão com a finalidade de repensar as vocações da cidade de Muriaé nos diferentes âmbitos, alavancar o progresso, estimulando empregabilidade e melhoria de qualidade de vida, na meso e macrorregião.

5.12.1.30 garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas a oferta de Educação Superior que atenda às necessidades do município, dentro do percentual oferecido pelas instituições.

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.13 Qualidade da Educação Superior**

**5.13.1 Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**5.13.1.1 Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;**

**5.13.1.2 Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;**

**5.13.1.3 Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;**

**5.13.1.4 Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, integrando os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;**

**5.13.1.5 Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;**

**5.13.1.6 Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;**

**5.13.1.7 Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;**

**5.13.1.8 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE e, no último ano de**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;~~

~~5.13.1.9 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais técnicos administrativos da educação superior.~~

*“5.13.1 Meta 13: Atuar junto aos governos estadual e federal para que seja elevada a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior de Muriaé.”*

*“5.13.1.1 Contribuir com gestões junto aos governos estadual e federal para elevar a qualidade das instituições de educação superior de Muriaé e ampliar a proporção de mestres e doutores em seu corpo docente;”*

*“5.13.1.2 Articular, junto aos governos estadual e federal, política para a ampliação de vagas noturnas de pós-graduação;”*

*“5.13.1.3 Articular gestões junto aos governos estadual e federal de forma a acrescentar, no currículo dos cursos de Pedagogia e das licenciaturas, formação geral e específica para a articulação entre teoria e prática didática, contemplando as relações étnico-raciais, a diversidade social e cultural, as necessidades das pessoas com deficiência física e cognitiva e a sustentabilidade ambiental.”*

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.14 Pós-Graduação**

**5.14.1 Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**

5.14.1.1 Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

5.14.1.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

5.14.1.3 Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

5.14.1.4 Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

5.14.1.5 Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

5.14.1.6 Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

5.14.1.7 Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

5.14.1.8 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

5.14.1.9 Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

5.14.1.10 Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

5.14.1.11 Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

5.14.1.12 Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~5.14.1.13 Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;~~

~~5.14.1.14 Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;~~

~~5.14.1.15 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.~~

*“5.14.1 Meta 14: Contribuir para alcançar a meta nacional de elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar o número de profissionais com as titulações de mestres e doutores em Muriaé.”*

*“5.14.1.1 Contribuir com gestões junto ao governo federal para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu nas instituições de educação superior de Muriaé;”*

*“5.14.1.2 Contribuir com gestões junto a CAPES, ao CNPq, à Fapemig e a outras agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação, para ampliar a oferta de financiamento de pós-graduação stricto sensu em Muriaé;”*

*“5.14.1.3 Contribuir com gestões junto ao governo federal para a ampliação de vagas noturnas de pós-graduação stricto sensu;”*

*“5.14.1.4 Contribuir com gestões junto ao governo federal e estadual para promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão, de modo a criar oportunidades de participação para todos os estudantes, sem limite de idade;”*

*“5.14.1.5 Contribuir com gestões junto aos governos federal e estadual de forma a promover a inserção de uma língua estrangeira como disciplina nos cursos de graduação;”*

*“5.14.1.6 Implementar em regime de colaboração com os demais entes federados, ações, projetos e programas no município para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;”*



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*“5.14.1.7 Articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;”*

*“5.14.1.8 Articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação muriaeense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;”*

*“5.14.1.9 Articular, em regime de colaboração com os demais entes federados, a ampliação o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;”*

*“5.14.1.10 Viabilizar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no Município, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.”*



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

## 5.15 Profissionais de Educação

**5.15.1 Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

5.15.1.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

5.15.1.2 ~~Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;~~

5.15.1.3 ~~Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;~~

*“5.15.1.3 Aderir ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;”*

5.15.1.4 ~~Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;~~

*“5.15.1.4 Aderir e consolidar o uso de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;”*

5.15.1.5 ~~Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;~~

*“5.15.1.5 Implementar, em regime de colaboração, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;”*

5.15.1.6 ~~Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste Plano;~~



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.15.1.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

*“5.15.1.7 Participar das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, garantindo a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;”*

5.15.1.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

5.15.1.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

*“5.15.1.9 Aderir aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;”*

5.15.1.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

*“5.15.1.10 Participar da oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;”*

5.15.1.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

*“5.15.1.11 Aderir à política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não as do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;”*

5.15.1.12 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

*“5.15.1.12 Aderir, junto à União, ao programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;”*



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.15.1.13 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.16 Formação continuada**

**5.16.1 Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

**5.16.1.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**5.16.1.2 Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;**

**5.16.1.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;**

**5.16.1.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;**

**5.16.1.5 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;**

**5.16.1.6 Aderir e participar da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.**

**5.16.1.7 Manter com o Estado, União ou iniciativa Privada, parcerias para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir pelo menos 5% ao ano.**

**5.16.1.8 Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.**

**5.16.1.9 Acompanhar a demanda de Ensino Superior existente no Município.**

**5.16.1.10 Trabalhar em parceria com as instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.**



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~5.16.1.11 Negociar, a partir da vigência deste PDME, com o Estado ou União ou iniciativa Privada mecanismos de fortalecimento dos Projetos de extensão das Instituições de Educação superior.~~

~~5.16.1.12 Colaborar com a elaboração de estratégias e legislações que possam garantir a criação de um polo multiprofissional interdisciplinar de produção de conhecimento, articulando pesquisa e extensão com a finalidade de repensar as vocações da cidade de Muriaé nos diferentes âmbitos, alavancar o progresso, estimulando empregabilidade e melhoria de qualidade de vida, nas meso e macrorregiões.~~

~~5.16.1.13 Manter parcerias com as instituições públicas e privadas visando à oferta de Educação Superior que atenda às necessidades do município, dentro do percentual oferecido pelas instituições.~~

“5.16.1 Meta 16: Contribuir, em regime de colaboração com os governos estadual e federal, para possibilitar aos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, buscando formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE.”

“5.16.1.1 Manter com o Estado, União ou iniciativa Privada, parcerias para a oferta de Educação Superior em atendimento à demanda existente no Município, visando atingir pelo menos 5% ao ano.”

“5.16.1.2 Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenham a formação específica.”

“5.16.1.3 Acompanhar a demanda de Ensino Superior existente no Município”.

“5.16.1.4 Propiciar o acesso à Plataforma Freire do pessoal do magistério para oferecer cursos de formação (graduação);”

“5.16.1.5 Negociar, a partir da vigência deste PDME, com o Estado ou União ou iniciativa Privada mecanismos de fortalecimento dos Projetos de extensão das Instituições de Educação superior.”



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*“5.16.1.6 Colaborar com a elaboração de estratégias e legislações que possam garantir a criação de um pólo multiprofissional interdisciplinar de produção de conhecimento, articulando pesquisa e extensão com a finalidade de repensar as vocações do município nos diferentes âmbitos, alavancar o progresso, estimulando empregabilidade e melhoria de qualidade de vida, nas meso e macro regiões.”*

*“5.16.1.7 Articular a política de formação continuada do município com a política nacional de formação de professores da educação básica;”*

*“5.16.1.8 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;”*

*“5.16.1.9 Aderir e participar da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.”*

*“5.16.1.10 Trabalhar em parceria com as instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de ensino.”*



## Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação

## LEGENDA

VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO	VERDE: IMPLEMENTADAS
VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME	AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO
AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS

**5.17 Valorização do professor**

**5.17.1 Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.**

5.17.1.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PDME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

*“5.17.1.1 Participar dos Fóruns Permanentes do Ministério da Educação, com representação do município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;”*

5.17.1.2 ~~Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;~~

5.17.1.3 Revisar o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

5.17.1.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

*“5.17.1.4 Dialogar e monitorar junto à União, através dos Fóruns e Associações, buscando a melhoria da assistência financeira específica da união aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.”*

5.17.1.5 Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, dos professores e demais profissionais da educação, em exercício nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas à elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a incentivar, até o final da década, 100% de habilitados em todos os níveis e modalidades de ensino.

5.17.1.6 Implantar, em parceria com o Estado e/ou com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PDME, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo:



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.

- 5.17.1.7 Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a efetivação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.
- 5.17.1.8 Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, a capacitação profissional dos servidores que exercem funções de apoio que não as pedagógicas.
- 5.17.1.9 Revisar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério que contemple e valorize os profissionais da educação;
- 5.17.1.10 Estabelecer parcerias para formação continuada de professores que atuam com alunos portadores de necessidades especiais;
- 5.17.1.11 Promover a formação continuada para os gestores, e pessoal técnico e administrativo, conforme a necessidade, na busca de inovações no seu trabalho.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.18 Plano de carreira docente**

**5.18.1 Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

5.18.1.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PDME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

5.18.1.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

5.18.1.3 ~~Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PDME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;~~

5.18.1.4 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

5.18.1.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

5.18.1.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

5.18.1.7 ~~Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;~~

5.18.1.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

## 5.19 Gestão democrática

**5.19.1 Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

5.19.1.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PDME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

*“5.19.1.1 Implementar legislação específica para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, garantindo critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;”*

5.19.1.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

5.19.1.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PDME e dos seus planos de educação;

5.19.1.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

5.19.1.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

5.19.1.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

5.19.1.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

5.19.1.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

*“5.19.1.8 Desenvolver formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.”*

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

**5.20 Financiamento**

**5.20.1 Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**5.20.1.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;**

**5.20.1.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;**

**5.20.1.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;**

**5.20.1.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;**

**5.20.1.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;**

**5.20.1.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PDME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno-Qualidade – CAQ;**

**5.20.1.7 Implementar o Custo Aluno-Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e**

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático escolar, alimentação e transporte escolar;~~

~~5.20.1.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;~~

~~5.20.1.9 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;~~

~~5.20.1.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;~~

~~5.20.1.11 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;~~

~~5.20.1.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.~~

~~5.20.1.13 Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública, orientado pelos princípios da democratização e cooperação, de modo a assegurar participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se a celebração de Convênio de Cooperação com o Estado, que explique claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento à escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.~~

~~5.20.1.14 Estabelecer, após o primeiro ano de aprovação deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.~~

~~5.20.1.15 Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais vigentes no Estado e Município, no período de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.~~

~~5.20.1.16 Garantir a todas as escolas públicas melhorias nas condições de infraestrutura básica: prédios, mobiliários e equipamentos.~~

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~5.20.1.17 Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioe culturais e ações educativas.~~

~~5.20.1.18 Proporcionar, gradativamente, condições para que até o final da década do PDME, seja disponibilizado às escolas um sistema informatizado e interligado em rede.~~

~~5.20.1.19 Integrar os programas da área da Educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outros, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola.~~

~~5.20.1.20 Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político Pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.~~

~~5.20.1.21 Estimular o fortalecimento e formação continuada dos Conselhos Municipais da Educação, norteando gestão democrática, participativa e comunitária, para melhor acompanhamento, controle e fiscalização de gastos em educação.~~

~~5.20.1.22 Assegurar o atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos visando atender a demanda existente.~~

~~5.20.1.23 Oferecer transporte escolar gratuito ao aluno que reside na zona rural e que estuda em escola pública da zona urbana ou rural, sede do município ou de distrito, buscando junto ao Estado a revisão do valor "per capita" aluno repassado ao município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.~~

~~5.20.1.24 Desenvolver, a partir da vigência do PDME, projetos nas escolas para formação de uma consciência permanente na população estudantil e na sociedade como um todo, tornando-os corresponsáveis na arrecadação de tributos, para que se garanta aumento no financiamento da educação.~~

~~5.20.1.25 Implantar Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Educação.~~

~~5.20.1.26 Criar, após a aprovação deste PDME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.~~

~~5.20.1.27 Definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos, através de provas elaboradas pela SME e SEE MG e incentivo à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados ao PDME.~~

~~5.20.1.28 Proceder a avaliação de desempenho com a colaboração técnica financeira da União, a fim de que a qualidade da aprendizagem se mantenha nos padrões desejados.~~

**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação****LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

~~5.20.1.29 Garantir, após vigência deste PDME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação, para análise dos objetivos e metas aqui propostos.~~

~~5.20.1.30 Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a realização anual de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.~~

“5.20.1 Meta 20: Participar do esforço nacional de elevação dos investimentos necessários à implementação das estratégias dispostas no PNE, para o alcance da meta nacional de ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB – do País no quinto ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

“5.20.1.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, em regime de colaboração com os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;”

“5.20.1.2 Contribuir com o fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;”

“5.20.1.3 promover, sistematicamente, aperfeiçoamento dos instrumentos técnicos e contábeis de transparência de todos os gastos relativos à Educação;

“5.20.1.4 Garantir a todas as escolas públicas melhorias nas condições de infraestrutura básica: prédios, mobiliários e equipamentos.”



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*“5.20.1.5 Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.”*

*“5.20.1.6 Proporcionar, gradativamente, condições para que até o final da década do PDME, seja disponibilizado às escolas um sistema informatizado e interligado em rede.”*

*“5.20.1.7 Integrar os programas da área da Educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outros, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola.”*

*“5.20.1.8 Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político-Pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

*“5.20.1.9 Estimular o fortalecimento e formação continuada dos Conselhos Municipais da Educação, norteando gestão democrática, participativa e comunitária, para melhor acompanhamento, controle e fiscalização de gastos em educação.”*

*“5.20.1.10 Assegurar o atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos visando atender a demanda existente.”*

*“5.20.1.11 Oferecer transporte escolar gratuito ao aluno que reside na zona rural e que estuda em escola pública da zona urbana ou rural, sede do município ou de distrito, buscando junto ao Estado a revisão do valor “per capita” aluno repassado ao município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.”*

*“5.20.1.12 Desenvolver, a partir da vigência do PDME, projetos nas escolas para formação de uma consciência permanente na população estudantil e na sociedade como um todo, tornando-os*



**Documento base de Monitoramento do Plano Municipal de Educação**

**LEGENDA**

<b>VERMELHO TACHADO: SUPRESSÃO</b>	<b>VERDE: IMPLEMENTADAS</b>
<b>VERMELHO: ALTERAÇÃO DO PDME</b>	<b>AMARELO: EM ANDAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
<b>AZUL: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</b>	<b>BRANCO: NÃO IMPLEMENTADAS</b>

*co-responsáveis na arrecadação de tributos, para que se garanta aumento no financiamento da educação.”*

*“5.20.1.13 Implantar Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais da Educação.”*

*“5.20.1.14 Criar, após a aprovação deste PDME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.”*

*“5.20.1.15 Definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos, através de provas elaboradas pela SME e SEE-MG e incentivo à capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais ligados ao PDME.”*

*“5.20.1.16 Proceder a avaliação de desempenho com a colaboração técnica financeira da União, a fim de que a qualidade da aprendizagem se mantenha nos padrões desejados.”*

*“5.20.1.17 Garantir, após vigência deste PDME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação, para análise dos objetivos e metas aqui propostos.”*